



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DADM**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2011**

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE CARGA  
HORÁRIA DOCENTE DO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU* DA UFES

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A alocação de carga horária docente do Departamento de Administração (DADM) nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFES será condicionada à disponibilidade de carga horária dos docentes, após o atendimento das demandas mínimas: dos cursos de graduação com os quais o Departamento de Administração tenha obrigação estabelecida em processos prévios, e do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM).

§1 - Estas diretrizes serão usadas no caso de pedidos de alocação de carga horária por docentes de uma mesma área (Teoria das Organizações; Marketing; Finanças; Gestão de Pessoas; Gestão de Produção e Operações) superior àquela carga horária disponível no período demandado.

§2 - Entende-se por carga horária disponível numa mesma área do DADM em um determinado período letivo a diferença entre a carga horária mínima que pode ser fornecida pelos professores da área e a carga horária necessária para o atendimento das obrigações assumidas pelo DADM junto aos cursos de graduação e junto ao PPGADM.

§3 - As solicitações de alocação de carga horária dos professores do departamento de Administração deverão ser realizadas pelos coordenadores dos programas *stricto sensu* interessados, junto à chefia do departamento de Administração.

**Art. 2º.** Alocação de carga horária docente do Departamento de Administração nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* gratuitos da UFES, obedecido o que dispõe o Art. 1º e seus parágrafos, se fará por meio de rodízio a cada semestre letivo entre os professores da área ao qual o docente pertença, obedecendo-se a ordem decrescente do tempo de atuação na UFES dos professores demandados.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.

ANDERSON SONCINI PELISSARI  
PRESIDENTE